

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015 / 2016
ETC EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de outubro de 2016, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo instrumento coletivo ou assinatura de Termo Aditivo, iniciando-se sua vigência 03 (três) dias após o depósito de uma de suas vias, na Secretaria de Relações do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o preceituado no art. 614 - § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA ABRANGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA - O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, unicamente, os Condutores de Máquinas da Marinha Mercante (CDMs) representados pelo SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - SINCOMAM, no âmbito do **Contrato nº 2100.0061851.10.2**, firmado entre as empresas PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. – Unidade Operacional da Bacia de Campos – UO-BC e a ETC EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência nacional.

DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório dos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante compreenderá a Soldada-base - especificada a seguir - e demais vantagens expressamente previstas na tabela salarial que segue em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido quem em novembro de 2015, os trabalhadores Condutores de Máquinas (CDMs) representados pelo Sindicato acordante terão reajuste linear da remuneração, de acordo - exatamente - com o percentual a ser aplicado ao contrato – em epígrafe - firmado entre **ETC e PETROBRAS**, conforme documento apresentado ao Sindicato comprovando o percentual de reajuste firmado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Soldada-Base dos Condutores de Máquinas (CDMs) na função de **BOMBEADOR** será de **R\$ 3.471,53 (três mil, quatrocentos e setenta um reais e cinquenta e três centavos)**.

DA REMUNERAÇÃO DA AQUAVIÁRIA GESTANTE:

CLÁUSULA QUARTA – A empregada aquaviária gestante tem a obrigação de, a partir da ciência de sua gravidez, comunicar imediatamente à empresa e, a partir de então por conta disso, não mais embarcará e sua remuneração corresponderá aquela prevista para essa situação (salário base + gratificação de função). Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez, quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS, segundo o preceito legal.

DA PERICULOSIDADE:

CLÁUSULA QUINTA – Os trabalhadores representados pelo Sindicato acordante receberão como adicional de Periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), calculado sobre sua respectiva soldada base.

DO ADICIONAL NOTURNO:

CLÁUSULA SEXTA – Os Condutores de Máquinas (CDMs) que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de sobreaviso receberão, mensalmente, a título de adicional noturno, o valor discriminado na tabela de salário, correspondente a 20% (vinte por cento) da soldada-base.

DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Em face das peculiaridades do regime de trabalho aquaviário, será paga a título de dobra da remuneração das 03 (três) diárias de repouso trabalhado, o valor discriminado na tabela de salário como Repouso Semanal Remunerado.

DO VALE ALIMENTAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa signatária concederá aos Condutores de Máquinas (CDM's) abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, sendo este no valor mensal de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**. Após o fornecimento do primeiro cartão, que deverá ocorrer

até a data do primeiro pagamento que suceder a assinatura do presente acordo, a Empresa signatária deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do cartão alimentação será retroativo a 01 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do Condutor de Máquinas (CDM) para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício acima também será concedido aos trabalhadores Condutores de Máquinas (CDMs), que tenham tido seus contratos de trabalho rescindido, entre o dia 01 de novembro de 2015 até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecendo a data de sua rescisão contratual complementar, o fornecimento de cartão ou indenização em dinheiro a critério da Empresa signatária.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficando sempre resguardado o fornecimento do referido benefício em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE. Mantendo desta forma a isonomia nas relações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica limitado o **desconto do cartão alimentação em R\$ 2,00** (dois reais) para o Condutor de Máquinas (CDM).

DO REGIME DE TRABALHO:

CLÁUSULA NONA - Considerando-se as condições de trabalho dos aquaviários, representados pelo Sindicato acordante, as partes estabelecem a prática do regime de trabalho de 1x1 (um por um), ou seja, a cada período de 14 (quatorze) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso, sendo o 15º dia e o 30º dia de traslado para embarque ou desembarque. A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante, que permanecerem efetivamente embarcados, após o período máximo acordado terão direito, para cada 01 (um) dia de efetivo embarque, 01 (uma) diária em dobro, no valor de **R\$ 745,97 (setecentos e quarenta cinco reais e noventa e sete centavos)**.

DAS HORAS EXTRAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - Em decorrência das eventuais necessidades operacionais acordam as partes que as horas extraordinárias trabalhadas mensalmente – estimadas em 80 (oitenta) horas - serão pagas pelo valor correspondente a 99,28% sobre a soldada-base, aí incluídos aos dias úteis, folgas e feriados.

DAS DESPESAS DE VIAGENS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Empresa signatária arcará com os custos de hospedagem, transporte e alimentação dos Condutores de Máquinas (CDMs), por ocasião de deslocamento da cidade de origem até local de embarque e, vice-versa por ocasião do desembarque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa signatária repassará aos Condutores de Máquinas (CDM's) – **que deverão, sempre que solicitados, prestar contas** – a título de cobertura de despesas com transporte e hospedagem valores que levarão em consideração:

- a) Os que têm como Estado de origem o Rio de Janeiro;
- b) Os que têm como Estado de origem, os circunvizinhos Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo;
- c) Os que têm como Estado de origem os localizados a uma distância acima de 500 (quinhentos) Quilômetros do local de embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reservas de hotel e respectivos custos são de responsabilidade da Empresa signatária.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Empresa signatária manterá uma assistência médica supletiva, em nível nacional, nos casos de internação, para todos os Condutores de Máquinas (CDMs), representados pelo Sindicato representativo, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais, com o custo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das consultas e procedimentos constantes da tabela da operadora para o plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa signatária contratará um plano de assistência odontológica, em nível nacional, para todos Condutores de Máquinas (CDMs) representados pelo Sindicato representativo, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais, com custo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor

das consultas e procedimentos constantes da tabela da operadora para o plano odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa signatária garantirá, em caso de falecimento do empregado, aos seus dependentes legais, por um período não inferior a dois anos, ou até o encerramento do Contrato, assistência médica e odontológica integral.

DO SEGURO DE VIDA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Empresa signatária deverá garantir e manter, às suas expensas, seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e cobrindo os riscos de morte natural no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

DOS ACIDENTES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Empresa signatária comunicará ao Sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DO AUXÍLIO FUNERAL E DO TRANSLADO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Empresa signatária assegurará um auxílio funeral ao trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato representativo da categoria, abrangido em caso de falecimento por morte natural ou acidental, para esposa deste ou dependente legal, no valor mínimo estabelecido pela seguradora.

DOS CURSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica a Empresa signatária, a seu exclusivo critério, autorizada a promover a suspensão dos contratos de trabalho em prazos de 02 (dois) a 05 (cinco) meses, desde que solicitado por seus Condutores de Máquinas (CDMs) representados pelo Sindicato acordante, para participação destes em cursos, por exigência da função.

DO QUADRO DE AVISO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Empresa signatária permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato acordante, para comunicação de interesse da categoria

profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DAS CONTRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Empresa signatária descontará de seus Condutores de Máquinas (CDMs), em favor do respectivo Sindicato, inclusive os que estiverem exercendo a função de 2º OM, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no Art. 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica resguardado o direito do Condutor de Máquinas (CDM) manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao Sindicato acordante, no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa signatária deverá enviar ao Sindicato acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO – A Empresa signatária se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados para o Sindicato acordante, para que este possa atualizar seu cadastro de Condutores de Máquinas (CDMs) com vínculo empregatício e desta forma possa mensurar a necessidade de pleitear novas turmas de Formação e Adaptação de novos Condutores de Máquinas.

DA COMISSÃO PARITÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A empresa signatária e o Sindicato acordante se comprometem a constituir, em caráter permanente, uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, inerentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da empresa signatária sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas (CDM), a favor do empregado.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas (CDM), com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas no Sindicato acordante. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato acordante a rescisão será homologada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a homologação ocorra em localidade que necessite de transporte para a locomoção do trabalhador Condutor de Máquinas (CDM), a Empresa signatária fica obrigada a custear o referido transporte.

PPP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa signatária deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo Condutor de Máquinas, conforme normas do MTE e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa signatária deverá entregar uma cópia legítima do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante e ao trabalhador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas (CDMs) da Empresa signatária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo Coletivo de Trabalho será assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais.

ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA - 2015/2016

ANEXO – TABELA SALARIAL

	Proventos	Condutor – Bombeador
A	Soldada - Base	3.471,53
B	Etapa	241,52
C	Periculosidade	1.041,45
	SUBTOTAL	4.754,50
D	Hora Extra	3.446,53
E	Adicional Noturno	694,30
F	Repouso Semanal Remunerado	2.223,83
G	Gratificação de Função	70,47
	TOTAL BRUTO	11.189,63

	Diária	745,97
--	---------------	---------------

A	Soldada – Base	Valores Informados
B	Etapa	Valores Informados
C	Periculosidade	30% de (A)
D	Hora Extra	99,28% de (A)
E	Adicional Noturno	20% de (A)
F	Repouso Semanal Remunerado	(A+B+C+D+E) / 12 x 3
G	Gratificação de Função	Valores Informados
	Diárias	Valores Informados
	TOTAL BRUTO	(A+B+C+D+E+F+G)